



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00333/2021

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 537, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE  
"REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006"  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a Lei Complementar nº 537, de 19 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimento sobre gestão de microempresas e empresas de pequeno porte, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo, educação financeira, inovação, noções de direito e cidadania e assuntos afins.

..." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 13 de julho de 2021.

ANDERSON LIMA  
Vereador

RAPHAEL LELES  
Vereador

**Justificativa:**

Ab initio, não se está criando um novo programa ou ação (já que a LC que se pretende alterar já contém essa atividade), mas tão somente alterando programa ou atividade já existente para fins apenas de melhor especificar rol de conhecimentos que comporão o projeto "educação empreendedora". E apenas por argumento, o Eg. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS já decidiu no julgamento da ADIn nº 1.0000.19.030178-8/00, pela inexistência de vício de iniciativa quando o parlamentar apenas insere novo objetivo ou modo de execução em programa já pré-existente. Essa exatamente a hipótese em comento. Recentes pesquisas apontam que no Brasil existem mais de 51 milhões de empreendedores e este número não para de crescer, pois as pessoas estão pensando em empreendedorismo cada vez mais cedo. Segundo um levantamento feito com mais de 2 mil empreendedores pelo Sebrae, 32% dos entrevistados já pensavam em empreender antes dos 18 anos. Além disso, de acordo com a mesma pesquisa, 22,2% dos empreendedores que fizeram parte do estudo possuem idade entre 18 e 24 anos. Em 2017 este número era de 18,9%. Para colaborar com esta nova realidade, o presente PLC tem por escopo aprimorar a redação do art. 20, visando uma melhor qualificação do público alvo.



---

ANDERSON LIMA  
Vereador



---

RAPHAEL LELES  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerar Objeto de Deliberação  
Abrir Processo  
10 / 06 / 2021  
flavio zurek  
Secretário(a)

PROCESSO Nº 00333/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 537, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE "REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 206" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera a Lei Complementar nº 537, de 19 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimento sobre gestão de microempresas e empresas de pequeno porte, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo, **educação financeira, inovação, noções de direito e cidadania** e assuntos afins.

..." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

*Raimar Leos*

RECEBEMOS

10 / 06 de 20 21

*Adriana Joh 22m*

Departamento Técnico Legislativo  
Câmara Municipal de Uberlândia



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 00333/2021  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_

---

Ver. Anderson Lima  
Vereador

GVAZ/rpm



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 00333/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_

**JUSTIFICATIVA:**

Ab initio, não se está criando um novo programa ou ação (já que a LC que se pretende alterar já contém essa atividade), mas tão somente alterando programa ou atividade já existente para fins apenas de melhor especificar rol de conhecimentos que comporão o projeto "educação empreendedora". E apenas por argumento, o Eg. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS já decidiu no julgamento da ADIn nº 1.0000.19.030178-8 /00, pela inexistência de vício de iniciativa quando o parlamentar apenas insere novo objetivo ou modo de execução em programa já pré-existente. Essa exatamente a hipótese em comento. Recentes pesquisas apontam que no Brasil existem mais de 51 milhões de empreendedores e este número não para de crescer, pois as pessoas estão pensando em empreendedorismo cada vez mais cedo. Segundo um levantamento feito com mais de 2 mil empreendedores pelo Sebrae, 32% dos entrevistados já pensavam em empreender antes dos 18 anos. Além disso, de acordo com a mesma pesquisa, 22,2% dos empreendedores que fizeram parte do estudo possuem idade entre 18 e 24 anos. Em 2017 este número era de 18,9%. Para colaborar com esta nova realidade, o presente PLC tem por escopo aprimorar a redação do art. 20, visando uma melhor qualificação do público alvo.

Ver. Anderson Lima  
Vereador

GVAZ/rpm